

1

(Lei n.º 975/FF)

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura doar terreno para a Cia. Estadual de Casas Populares - CECAP).

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Cia. Estadual de Casas Populares - CECAP, por doação sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Regente Feijó, distrito, município e Comarca do mesmo nome: "Um terreno localizado à Rua Clemente Pereira, s/n.º, medindo 262,50 metros de frente para a referida rua, lado ímpar, por 87,50 metros da frente aos fundos, com as seguintes divisas e confrontações: - do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com o Centro Educacional Sesi - 368; do lado direito, com a rua Fernão Sales; e aos fundos com a doadora, Prefeitura Municipal de Regente, perfazendo área total de 22.968,75m.².

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 705 de 18 de dezembro de 1975.

§ Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação:

I - a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária "Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP", se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

II - a realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação - BNH.

§ Único - Paragarantia da execução dos encargos mencionados no inciso II deste artigo, a Prefeitura Municipal ficou autorizada a comprar a "Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP", em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes

necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município, por força do disposto no artigo 23 § 8º da Constituição Federal, devendo a CECAP custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, os bens imóveis e móveis, e os serviços, integrantes do conjunto habitacional, que ela implantar neste Município, ficam isentos de impostos, taxas e contribuições de melhorias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º do Decreto - Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com a "Companhia Estadual de Casas Populares" CECAP, objetivando a construção de um conjunto habita-

cional no imóvel a que se refere esta Lei, figurando a Prefeitura como construtora das obras.

Artigo 8º - A despesa com a execução desta Lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 29 de novembro 1977.


Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Orlando da Silva
Secretário

Por lapso, a transcrição foi iniciada com a Lei de nº 975/77 quando a correta seria nº 969/77.

A retificação foi procedida, cancelando a presente transcrição e assentando - a novamente as folhas nº 13, 14, 15, 16 deste livro, ficando assim em termo perfeito, em ordem cronológica.

Regente Feijó, 29/11/77.


Orlando da Silva
Secretário